

MATRÍCULA

118.923

FICHA

01

ATIBAIA - Estado de São Paulo
CNS n.º 12.048-5

IMÓVEL: APARTAMENTO 11, situado no 1º andar da **TORRE 07**, do **"CONDOMÍNIO RESIDENCIAL JERÔNIMO DE CAMARGO III"**, localizado na Estrada Municipal Nossa Senhora das Brotas, nº 1.555, Bairro de Caetetuba, zona urbana do município e comarca de Atibaia-SP, com a área privativa de 45,570 m², área comum total de 101,959 m² e área total de 147,529 m², com fração ideal de 0,3571429% do terreno, contendo: sala, 02 dormitórios, banheiro, cozinha, área de serviço e área de circulação, com as seguintes confrontações: pela frente com hall, área de circulação do andar e áreas do condomínio; do lado direito de quem do hall olha para a unidade, com áreas do condomínio; do lado esquerdo, seguindo a mesma orientação, com o apartamento nº 12; e nos fundos com áreas do condomínio. O condomínio está edificado em um terreno com a área de 34.927,01 m², correspondente ao Lote III.

INSCRIÇÃO CADASTRAL: 09.139.042.00-0126568.

PROPRIETÁRIO: FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL - FAR, CNPJ nº 03.190.167/0001-50, na forma da Lei 10.188/2001 representado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL S.A, CNPJ nº 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília-DF, no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lotes 3/4.

REGISTRO ANTERIOR: R.04 e Av.05 de 07/07/2014; R.07 - Instituição, desta data, na matrícula 109.745, do Livro 2 - Registro Geral, e Convenção do Condomínio - Reg. 12.855, desta data, do Livro 3 - Registro Auxiliar.
Atibaia, 10 de agosto de 2016.

O Escrevente,

(Protocolo nº. 301.946 de 03/08/2016)

Flávio Alexandre Finco

Av.01/118.923 - Protocolo n. 301.946 de 03/08/2016 - **RESTRIÇÕES** - Conforme R.04 e Av.05 da matrícula 109.745, o imóvel aqui matriculado constitui patrimônio do FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL - FAR, será mantido sob a propriedade fiduciária da CAIXA, nos termos do art. 2º, § 3º, da Lei 10.188/01 e não se comunica com o seu patrimônio, observadas quanto a tais bens e direitos as seguintes restrições: a) não integra o ativo da CEF; b) não responde direta ou indiretamente por qualquer obrigação da CEF; c) não compõe a lista de bens e direitos da CEF para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial; d) não pode ser dado em garantia de débito de operação da CEF; e) não é passível de execução por quaisquer credores da CEF, por mais privilegiados que possam ser; e, f) não podem ser constituídos quaisquer ônus reais sobre o imóvel. Atibaia, 10 de agosto de 2016. O Escrevente,

Flávio Alexandre Finco

(continua no verso)

Av.02/118.923 – Protocolo n. 326.744 de 11/12/2018 - **INSCRIÇÃO CADASTRAL** - O imóvel aqui matriculado encontra-se atualmente inscrito no cadastro municipal sob número 09.244.125.00-0131424. Atibaia, 21 de dezembro de 2018. O Escrevente,


Luis Felipe Júlio

R.03/118.923 – Protocolo n. 326.744 de 11/12/2018 - **Título: VENDA E COMPRA - Forma do título:** Instrumento particular de venda e compra de imóvel com alienação fiduciária em garantia - SFH - Programa Minha Casa Minha Vida – Recursos do FGTS, na forma do § 5º do Art. 61 da Lei nº 4.380/64, dos art. 2º da Lei 10.188/01 e da Lei 11.977/09, datado de 04 de novembro de 2016, contrato nº 872002273654. **Objeto:** o imóvel aqui matriculado. **Transmitente:** FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL – FAR representado por sua gestora CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, já qualificados. **Adquirente:** **DAIANE FERNANDA DIAS BONAFE**, brasileira, solteira, serviços gerais, nascida em 01/01/1988, RG: 40.709.495-7 SSP/SP, CPF: 380.487.078-37, residente e domiciliada à Rua Quatro, nº 500, Jardim Tanque, Atibaia-SP. **Valor:** R\$ 70.000,00 mediante financiamento a seguir registrado. **Observações:** Conforme cláusula 21.2 do instrumento, o(s) devedor(es) / fiduciário(s) fica(m) impedido(s) de vender, prometer vender ou ceder seus direitos sobre o imóvel pelo prazo de vinte e quatro meses, a contar da data da assinatura do contrato, conforme § 1º, Art. 8º da Lei nº 10.188 de 12/01/2001, com a redação alterada pela Lei nº 10.859 de 14/04/2004 e Lei nº 11.474 de 15/05/2007. Isento de ITBI conforme certidão de 21/07/2017 - Proc. 25.596/2017 - DTI nº 0008/2017 expedida pela Prefeitura Municipal de Atibaia-SP, nos termos do art. 49, inciso V do Código Tributário Municipal. Registro efetuado por determinação do Juiz Corregedor da 2ª Vara Cível de Atibaia-SP, na sentença de 05/07/2018, transitada em julgado em 24/08/2018, processo n. 1004765-23.2018.8.26.0048, que julgou improcedente a dúvida suscitada. Atibaia, 21 de dezembro de 2018. O Escrevente,


Luis Felipe Júlio

R.04/118.923 – Protocolo n. 326.744 de 11/12/2018 - **CONSTITUIÇÃO DE PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA** - Pelo mesmo instrumento particular mencionado no R.03, o imóvel aqui matriculado foi constituído em propriedade fiduciária, na forma dos arts. 22 e seguintes da Lei 9.514/97 e transmitida sua propriedade resolúvel ao **FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL - FAR**, representado por sua gestora CAIXA

(continua na ficha 03)

MATRÍCULA

118.923

FICHA

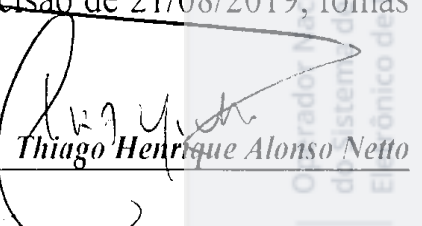
03

ECONOMICA FEDERAL, já qualificados, em garantia do financiamento por esta concedido à compradora e devedora fiduciante DAIANE FERNANDA DIAS BONAFE, no valor de R\$ 70.000,00 destinados à integralização do preço do imóvel, pagos na conformidade do contrato. Origem dos recursos: FGTS - PMCMV - Sistema de Amortização: SAC; Prazo de amortização: 120 meses; taxa de juros: Nominal 5,0000% - Efetiva 5,1161% - Encargo mensal inicial: Prestação R\$ 119,99 – Prestação líquida R\$ 80,00; Vencimento do primeiro encargo mensal: 04/12/2016. O imóvel foi avaliado em R\$ 70.000,00, inclusive para fins do leilão extrajudicial. Prazo de carência para expedição da intimação para os fins previstos no § 2º - Art. 26 da Lei 9514/97: 30 (trinta) dias, contados da data de vencimento do primeiro encargo mensal vencido e não pago. Ficam fazendo parte integrante do registro, para todos os efeitos, as demais cláusulas e condições constantes do instrumento. Atibaia, 21 de dezembro de 2018. O Escrevente,


Luis Felipe Júlio

Av.05/118.923 – Protocolo Eletrônico n. 344.187 de 02/07/2020 – **PENHORA** - Conforme certidão expedida pelo Juízo da 4ª Vara Cível de Atibaia - SP, em 02/07/2020, nos autos da ação de Execução Civil - proc. nº **10065785120198260048**, protocolo PH000326111, que CONDOMÍNIO RESIDENCIAL JERÔNIMO DE CAMARGO III, CNPJ: 26.865.649/0001-69, move em face de DAIANE FERNANDA DIAS BONAFE, já qualificada, foi determinada a **PENHORA** do imóvel aqui matriculado, sendo nomeada depositária a executada. Valor da causa: R\$ 8.824,37. Ato isento de emolumentos em virtude do exequente ser beneficiário de assistência judiciária gratuita, decisão de 21/08/2019, folhas 43. Atibaia. 14 de julho de 2020. O Escrevente,

Selo digital: 120485321TL0001394001E20P.


Thiago Henrique Alonso Netto

Av.06/118.923 – Protocolo eletrônico n. 414.696 de 08/10/2024 – **PENHORA** - Conforme certidão expedida pela 4ª Vara Cível de Atibaia - SP, em 08/10/2024, nos autos da ação de Execução Civil - proc. nº **00021930420248260048**, protocolo PH000537611, que CONDOMÍNIO RESIDENCIAL JERÔNIMO DE CAMARGO III, CNPJ: 26.865.649/0001-69 move em face de DAIANE FERNANDA DIAS BONAFE, já qualificada, foi determinada a **PENHORA** do imóvel aqui matriculado, sendo nomeada depositária a executada. Valor da causa: R\$ 24.931,43. Ato isento de emolumentos em

(continua no verso)

virtude da exequente ser beneficiária de assistência judiciária gratuita. Data da decisão: 21/08/2019. Folhas: 43/44. Atibaia, 17 de outubro de 2024. O Escrevente,
Selo digital: 120485321MR000606835HL24U.

Thiago Henrique Alonso Netto

PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO
VALOR: R\$ 22,13

Visualização disponibilizada
em www.registradores.org.br